



DECISÃO

DECISÃO REFERENTE O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA R S MACHADO TRANSPORTES LTDA, EM FACE DO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO E AS CONTRARRAZÕES RECURSAIS DE TODAS AS EMPRESAS SOLICITANDO A MANUTENÇÃO DA DECISÃO REALIZADA NA ATA DA SESSÃO. E, AINDA, A SOLICITAÇÃO DA EMPRESA COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA, PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE NO LOTE 03 POR AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA.

DECISÃO REFERENTE O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA KAYO MENEGHEL QUEIROZ TRANSPORTES LTDA EM FACE DO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO E AS CONTRARRAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS PELA EMPRESA R S MACHADO TRANSPORTES LTDA, SOLICITANDO O SEGUIMENTO DO CERTAME NA FORMA QUE FORA CLASSIFICADA, POR CONCORDAR COM O JULGAMENTO PROFERIDO NA ATA DA SESSÃO PELO AGENTE CONDUTOR DO CERTAME.

Processo Administrativo Nº: 002648/2025

Pregão Eletrônico Nº: 90009/2025

ID CidadES Contratação Nº: 2025.036E0700001.01.0011

Origem: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Contratação de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, residentes no município de Itarana/ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Senhor Vander Patrício, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO o artigo 165, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base nos fundamentos e razões de direito lançados no Relatório de Julgamento do Recurso Administrativo em Face da Decisão referente aos recursos interpostos pelas empresas:

- R S MACHADO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.013.413/0001-85, contra a decisão que classificou e habilitou no certame do Pregão Eletrônico nº 90009/2025, a empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA, nos itens 01 e 04; a empresa FABIANO JUNIOR T DELAI – ME, nos itens 05, 06, e 07; a empresa JHEFFERSON BERGER – ME, no item 08; e a empresa WLE DETTMANN LTDA ME, nos itens 10, 11,



12 e 13, alegando, em síntese, que os atestados apresentados pelas empresas não apresentam a quantidade de veículos utilizados na prestação do serviço realizado pela Prefeitura Municipal de Itarana; e

- KAYO MENEGHEL QUEIROZ TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 04.602.886/0001-02, contra a decisão que a desclassificou por inexistência de habilitação e classificou e habilitou no certame do Pregão Eletrônico nº 90009/2025, a empresa R S MACHADO TRANSPORTES LTDA, nos itens 09, 14 e 15, alegando, em síntese, que os lançamentos foram realizados no sistema por valor unitário, conforme Anexo V do edital e, que o sistema não estava de acordo com o quantitativo total do edital, assim, induzido a recorrente ao erro de lançamento por haver dubio lançamento de informações, o que frustrou o caráter competitivo da licitação, violando, assim, objetivo primordial do processo licitatório, qual seja, a seleção da proposta comercial mais vantajosa para a administração.

CONSIDERANDO que a Procuradoria do Município de Itarana/ES, após análise das informações e dos documentos que instruem os autos do Processo Administrativo, Requerimento nº 002648/2025, manifestou por DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela empresa KAYO MENEGHEL QUEIROZ TRANSPORTES LTDA, com fundamento na constatação de vício relevante no lançamento dos Itens 09, 14 e 15, que comprometeu a clareza do certame e frustrou seu caráter competitivo, opinando pela DESCLASSIFICAÇÃO de todas as propostas relativas aos referidos itens, declarando-os FRACASSADOS, ou, alternativamente, pela REVOGAÇÃO desses itens, com vistas à correção do instrumento convocatório e posterior republicação, assim como, conhecer e JULGAR IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa R S MACHADO TRANSPORTES LTDA, mantendo-se as habilitações e classificações realizadas pela pregoeira nos Itens 01, 04, 05, 06, 07, 08, 10 a 13, por estarem em consonância com o Termo de Referência e com o Edital.

DECIDO:

- 1) **CONHECER** o Recurso Administrativo interposto pela empresa R S MACHADO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.013.413/0001-85 para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, julgando seu pedido IMPROCEDENTE, mantendo o julgamento anteriormente proferido na Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 90009/2025, que classificou e declarou vencedoras as seguintes empresas: COOPERATIVA



DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA, nos itens 01 e 04; FABIANO JUNIOR T DELAI – ME, nos itens 05, 06, e 07; JHEFFERSON BERGER – ME, no item 08; e WLE DETTMANN LTDA ME, nos itens 10, 11, 12 e 13.

- 2) **CONHECER** as contrarrazões recursais, de todas as empresas solicitando a manutenção da decisão realizada na Ata da Sessão, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**, julgando seus pedidos **PROCEDENTES**. E, ainda, a solicitação da empresa Cooperativa de Transporte da Região sudoeste serrana, para desclassificação da recorrente no lote 03 por ausência de capacidade técnica da empresa R S MACHADO TRANSPORTES LTDA, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, julgando seu pedido **IMPROCEDENTE** pela inabilitação.
- 3) **CONHECER** o Recurso Administrativo interposto pela empresa KAYO MENEGHEL QUEIROZ TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 04.602.886/0001-02, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, julgando seu pedido **PROCEDENTE**, decidindo pela **DESCLASSIFICAÇÃO** ou **REVOGAÇÃO** de todas as propostas no presente Processo Licitatório para os Itens 09, 14 e 15.
- 4) **CONHECER** as contrarrazões recursais, da empresa R S MACHADO TRANSPORTES LTDA, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, julgando seu pedido **IMPROCEDENTE**, decidindo pela **DESCLASSIFICAÇÃO** de todas as licitantes nos Itens 09, 14 e 15.

PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 06 de agosto de 2025.

**VANDER
PATRICIO:09
680384764**

Assinado de forma
digital por VANDER
PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.08.06
13:50:15 -03'00'
VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana/ES